

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO COBRE 76 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ  
46.285.299/0001-79  
(“FUNDO”)**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscritano CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, representado na forma de seus atos constitutivos, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento imobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- I.** O Fundo foi constituído por sua Administradora por meio do instrumento particular de deliberação datado de 26 de outubro de 2021.
- II.** até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas portanto, o **FUNDO** encontra-se em fase pré-operacional; e
- III.** a **ADMINISTRADORA** deseja transformar o **FUNDO** em um fundo de investimento imobiliário, com a conseqüente alteração de sua denominação social e reforma do Regulamento, bem como aprovar a primeira emissão de cotas do **FUNDO** e contratar determinados prestadores de serviços;

**RESOLVE:**

- 1. TRANSFORMAR** o **FUNDO** em um “fundo de investimento imobiliário” (“FII” ou “Fundo”), regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei nº 8.668”) e Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368 do Código Civil, fechado e com prazo indeterminado de duração. Para efeitos do Artigo 135 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, considera-se o dia 18 de novembro de 2022 (“Data Efetiva”), como a data da efetivação da transformação;
- 2. APROVAR** a alteração da denominação social do **FUNDO** para “**GALAPAGOS SPECIAL OPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”;
- 3. APROVAR** a reforma integral do Regulamento, modificando parágrafos, artigos e capítulos, pararefletir as deliberações ora tomadas pela **ADMINISTRADORA** bem como contemplar os dispositivos obrigatórios previstos na regulamentação aplicável, passando o Regulamento a vigorar, a partir da Data Efetiva, na forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento;
- 4. ATUALIZAR** os dados da **ADMINISTRADORA**, conforme regulamento anexo ao

presente instrumento;

**5. APROVAR** a primeira emissão de cotas do **FUNDO** para distribuição mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), com as seguintes características (“1ª Emissão” e “Oferta”):

- (i) Quantidade. Serão emitidas até 100.000 (cem mil) cotas de série única, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo ser acrescido em até 100% (cem por cento), isto é, 200.000 (duzentas mil) cotas de série única, totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme o caso, mediante a emissão do lote adicional;
- (ii) Público-alvo: as cotas da 1ª Emissão são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (iii) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial de cotas da 1ª Emissão, respeitado o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476;
- (iv) Distribuição e Período de Distribuição: A distribuição de cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente, será liderada pelo Coordenador Líder (abaixo definido), em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento do **FUNDO**. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** o Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor, conforme previsto no Regulamento, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- (v) Prazo de Distribuição: O prazo máximo para a subscrição das Cotas do Fundo é de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta, a qual será definida pelo Coordenador Líder, em conjunto com a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, observado que esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º e do Artigo 8º-A, todos da Instrução CVM 476, sendo limitado a 24 (vinte e quatro) meses;
- (vi) Plano de Distribuição: O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- (vii) Integralização: As cotas da 1ª Emissão serão inteiramente integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos

estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

**6. APROVAR** a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

- (i) Auditor Independente: As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (ii) Escriturador: a **ADMINISTRADORA**;
- (iii) Gestor: **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, em 09 de outubro de 2019; e
- (iv) Coordenador Líder: a **BS2 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Alameda Vicente Pinzon, 51, 11º andar, Cj 1101, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92, será responsável pela distribuição das cotas da 1ª Emissão do Fundo em regime de melhores esforços, que poderá contratar, sob sua responsabilidade, com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

Este Instrumento de Particular de a Alteração do Regulamento do **FUNDO** é dispensado de registro nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento reformado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**